

FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO



ESTATUTO

ESTATUTO

Fundação Valeparaibana de Ensino

Este Estatuto foi elaborado pela 7ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo - Curadoria de Fundações, e aprovado pelo Egrégio Conselho Deliberativo da Fundação Valeparaibana de Ensino, no dia 24 de outubro de 2011, estando o Estatuto de Constituição registrado sob nº 202, em 24/02/1964, com averbações decorrentes das alterações efetivadas sob os números: 482, em 14/11/1973; 251, em 07/11/1977; 22.481, em 22/02/1983; 78.334, em 16/06/1992; 87.419, em 14/07/1993; 116.331, em 31/07/1996; Av. 08/202, em 17/04/2000, no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

SUMÁRIO

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO

TÍTULO I - Fundação	1
Capítulo I - Denominação, Regime e Autonomia, Sede e Foro, Duração e Extinção	1
Capítulo II - Missão e Objetivos	2
Capítulo III - Atividades	4
Capítulo IV - Patrimônio	7
Capítulo V - Regime Tributário	9
Capítulo VI - Receitas	10
Capítulo VII - Investimento Social	11
Capítulo VIII - Diretrizes da Administração	11
TÍTULO II - Administração Superior	14
Capítulo I - Órgãos Superiores	14
Capítulo II - Atribuições e Composição do Conselho Curador	17
Capítulo III - Atribuições e Composição do Conselho de Administração	26
Capítulo IV - Atribuições e Composição do Conselho Fiscal	32
Capítulo V - Atribuições da Presidência	33
TÍTULO III - Pessoal da FVE	35
Capítulo I - Estrutura de Pessoal	35
Capítulo II - Regime de Contratação	36
TÍTULO IV - Disposições Finais e Transitórias	36

ESTATUTO
da
Fundação Valeparaibana de Ensino

TÍTULO I
Fundação

Capítulo I
Denominação, Regime e Autonomia, Sede e Foro, Duração e Extinção

Art. 1º A Fundação Valeparaibana de Ensino - FVE é pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa e voltada à Assistência Social na área da Educação, sendo detentora de patrimônio personalizado por sua destinação social.

§1º A FVE possui plena autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

§2º A FVE poderá implantar escritórios de representação em outras Cidades e Unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional, após aprovação por maioria qualificada do Conselho Curador e aprovação do Ministério Público.

§3º A FVE foi instituída por escritura pública de 24 de agosto de 1963, lavrada às fls. 93vº do Livro de Notas nº 275 do Cartório do 1º Ofício de São José dos Campos, Estado de São Paulo, registrada sob o nº 202 do Livro próprio, às fls. 74vº, em 24 de fevereiro de 1964, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São José dos Campos.

§4º A FVE está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.191.244/0001-20 e perante a Fazenda do Estado de São Paulo sob o nº 645.070.494.112.

§5º A FVE não tem caráter político-partidário, mantendo atividades integralmente voltadas à sua Missão e aos seus Objetivos.

Art. 2º A FVE, entidade constituída por tempo indeterminado, mantém sua sede à Praça Cândido Dias Castejón, nº 116, no Centro de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Brasil, onde tem seu foro.

§1º A FVE será extinta em caso de impossibilidade de sua manutenção e/ou por aprovação por maioria qualificada de no mínimo 2/3 dos integrantes do Conselho

Curador, homologada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo através da Curadoria de Fundações da Comarca de São José dos Campos.

§2º No caso de encerramento de suas atividades, o patrimônio remanescente da FVE será destinado a diversa entidade de direito privado sem finalidade lucrativa e com atuação comunitária integralmente voltada à Educação, Ciência e Tecnologia. Na ausência de entidade do gênero, o patrimônio será destinado a outra instituição que venha a ser criada no Município de São José dos Campos com idêntica finalidade ou, ainda, na impossibilidade dessa concretização, ao patrimônio da Municipalidade de São José dos Campos para utilização em fins educacionais.

Art. 3º O presente Estatuto e a legislação civil brasileira (em tudo o quanto aplicável especialmente a fundações, educação, pesquisa e assistência social) regem a existência e as atividades da FVE, assim como os procedimentos de sua administração.

Parágrafo único. O Estatuto da FVE poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente da FVE, da maioria simples do Conselho Curador e/ou do Ministério Público, desde que:

- a) não se contrarie ou desvirtue as finalidades fundacionais (art. 67 do Código Civil);
- b) realizada aprovação por maioria qualificada de no mínimo 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador;
- c) obtida homologação do Ministério Público ou, se for o caso, seu suprimento judicial;
- d) realizada a devida inscrição registrária.

Capítulo II

Missão e Objetivos

Art. 4º A FVE, visando ser uma instituição de referência e contribuir para o desenvolvimento regional e nacional, elege por sua **Missão** atuar nas áreas da:

I - Educação, preferencialmente através do ensino, em todas as áreas do conhecimento e em todos os seus níveis, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.

II - Pesquisa, Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento e Inovação Científico-Tecnológica, em âmbito social ou no sistema produtivo.

III - Extensão, interagindo com a comunidade para o atendimento das demandas sociais e a divulgação do conhecimento científico e tecnológico à sociedade como um todo.

§1º A FVE atuará de forma a gerar, captar, administrar, manter e prover recursos para o pleno desenvolvimento de suas funções – Educação, Pesquisa, Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento, Inovação Científico-Tecnológico e Extensão.

§2º As atividades da FVE, por qualquer de suas unidades de atuação, encontram-se a serviço da Inclusão Social Produtiva e da Promoção Humanística, Científica e Tecnológica do País (art. 214, incisos IV e V, da CF/88).

§3º A FVE “terá por fim principal manter escolas e cursos de ensino, em todos os seus graus, conceder bolsas de estudo, no País ou no Exterior; estimular, por qualquer forma, a pesquisa e a investigação científicas; promover cursos de aperfeiçoamento ou extensão cultural; e exercer, enfim, quaisquer outras atividades em prol da educação” (atividade-fim original e imutável de constituição da FVE, instituída em 24/08/1963).

Art. 5º A FVE tem por seus Objetivos:

I - instituir e manter, em qualquer localidade do território nacional, **Instituições de Ensino Superior** – IES’s, cujas atividades podem ser estendidas por todo o Brasil, inclusive pela criação e/ou anexação de Universidades, Centros Universitários, Faculdades e/ou *campi* universitários;

II - instituir e manter, em qualquer localidade do território nacional, **Instituições de Educação Básica** – IEB’s, nos diversos níveis escolares, inclusive pela criação e/ou anexação de escolas;

III - instituir e manter **Instituições de Educação a Distância** – IED's, para atuação em qualquer localidade do território nacional, em todos os níveis, inclusive pela criação e/ou anexação de Instituições;

IV - instituir e manter **Parques Tecnológicos** no País, fomentando e incentivando empresas em Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento e Inovação para a competitividade através de uma política de inovação no ambiente produtivo e social;

V - estimular a **Assistência Social na área da Educação**, contribuindo com o Plano Nacional de Educação para a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar, a melhoria da qualidade de ensino e a formação para o trabalho;

VI - desenvolver atividades-meio para a obtenção de recursos econômico-financeiros aptos a manter sua sustentabilidade econômica presente e futura e a garantir a aplicabilidade no fomento da missão e dos objetivos da FVE, com efetivo sustento do princípio da subsidiariedade atinente ao denominado Terceiro Setor.

Parágrafo único. A FVE, mediante utilização de recursos próprios e/ou fruto de parcerias públicas e/ou privadas, poderá agir também de forma a:

I - proporcionar assistência educacional, parcial ou total, a estudantes de alto desempenho da Educação Básica e Educação Superior;

II - realizar programas educacionais comunitários;

III - conceder ajuda de custo, bolsas de estudo e pesquisa para a formação de docentes.

Capítulo III Atividades

Art. 6º Para o desenvolvimento de seus objetivos fins e na posição de Entidade Mantenedora, a FVE atuará de forma empreendedora, congregando e mantendo Unidades Estratégicas de Atuação das Atividades-Fim (UEA-AF), responsáveis pelo gerenciamento específico e especializado de suas atividades finalísticas. São UEA-AF atualmente mantidas pela FVE:

- a) Universidade Vale do Paraíba – Univap, reconhecida pela Portaria MEC nº 510/92 – cujas atividades podem ser estendidas por todo o Brasil, com atuação em qualquer parte do território nacional, inclusive pela criação e/ou anexação de Universidades, Centros Universitários e/ou Faculdades;
- b) Parque Tecnológico Univap;
- c) Colégio Técnico Antonio Teixeira Fernandes;
- d) Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental ‘Prof. Arlindo Caetano Filho’;
- e) Colégio Univap Urbanova;
- f) Colégio Univap Aquarius;
- g) Colégio Técnico Univap Villa Branca;
- h) Colégio Univap Platanus;

Parágrafo único. A criação de UEA-AF deve ser objeto de aprovação por maioria qualificada do Conselho Curador e ter por meta o exercício de atividades condizentes com a Missão e com os Objetivos da FVE e com o Planejamento Estratégico Institucional - PEI;

Art. 7º A FVE deve utilizar seus recursos de forma produtiva e eficiente com vistas à contínua melhoria da qualidade de seus serviços, ao pleno alcance de sua sustentabilidade econômica e ao constante fortalecimento de seu sistema, para tanto podendo instituir e manter, por decisão de maioria qualificada do Conselho Curador, Unidades Estratégicas de Atuação das Atividades Meio (UEA-AM), que lhe permitam o incremento ou a modernização de seu patrimônio, dentre as quais se enumeram:

- a) Participar do capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como implantar empresas, projetos urbanístico-imobiliários e outras atividades econômico-financeiras, além de participar ou criar fundos de investimentos e participações;

b) Instituir e manter Organizações Sociais, Empresas, Associações ou novas Fundações, como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, para atuarem na gestão de políticas públicas nas diferentes áreas do conhecimento.

§1º O desenvolvimento de atividades-meio e a criação de UEA-AM devem ser objeto de aprovação por maioria qualificada do Conselho Curador, e seus produtos e frutos devem ter integral aplicação no custeio das atividades finalísticas condizentes com a Missão e com os Objetivos da FVE.

§2º A realização de transações que incluam a alienação e/ou a permuta de bens imóveis, a implantação de condomínios e/ou projetos urbanístico-imobiliários, a participação no capital de outras empresas ou a criação de novas empresas serão antecedidas das necessárias aprovações nos órgãos colegiados competentes e nos órgãos governamentais próprios, além de serem submetidas à manifestação do Ministério Público, através da Curadoria de Fundações da Comarca de São José dos Campos.

§3º A utilização dos espaços físicos oriundos das atividades das UEA-AM da FVE, consistentes em edificações condominiais e/ou projetos urbanístico-imobiliários, deverá ser oportunamente disciplinada em contrato com terceiros interessados e pelo regimento e/ou convenção condominial, estabelecendo-se necessárias destinações e usos das áreas e/ou construções para atividades relacionadas e/ou acessórias e/ou afins e/ou de suporte à Missão e aos Objetivos da FVE.

Art. 8º A FVE será responsável pela definição e pelo desenvolvimento do Planejamento Estratégico Institucional do Sistema FVE - PEI, devendo este abranger inclusive a gestão e a integração das UEA-AF e das UEA-AM.

§1º O PEI será desdobrado no nível das UEA's, que serão responsáveis pela elaboração de Planejamentos Tático-Operacionais (PTOs) específicos, a serem aprovados pelo Conselho de Administração. Os PTOs serão detalhados para a efetiva implementação dos projetos e planos de ação com pleno atendimento das diretrizes e orientações da FVE - Mantenedora.

§2º É reconhecida a autonomia didático-científica às UEA-AF que sejam Universidades, que terão seus próprios Estatutos e/ou Regimentos, observados os níveis de integração e de sinergia definidos pelo PEI para as referidas UEA's;

§3º A FVE organizará e manterá Fórum Permanente de Discussão para direta comunicação social e participação comunitária com sugestões e em acompanhamento do PEI, assim como suas UEAs serão responsáveis pela disponibilização adequada de canais de comunicação social para divulgação permanente de seus PTOs, suas atividades e respectivos resultados.

§4º Na perspectiva da sustentabilidade do Sistema Educacional, a FVE atuará de forma empreendedora e definirá no PEI a previsão orçamentária anual e plurianual das UEA-AF.

Capítulo IV Patrimônio

Art. 9º O patrimônio da FVE é constituído por:

I - dotação inicial atribuída pelos seus instituidores - consistente no edifício no qual funciona o prédio da Faculdade de Direito, situado entre as Ruas Paraibuna e a Av. Dr. Adhemar Pereira de Barros, à Praça Cândido Dias Castejon, no Centro de São José dos Campos / SP - acrescida dos bens e direitos a ela incorporados;

II - bens móveis e/ou imóveis adquiridos ao longo da existência da entidade fundacional e/ou aqueles que venham a ser adquiridos na execução de suas atividades;

III - resultados favoráveis de exercícios, deduzidas as eventuais obrigações;

IV - direitos, inclusive os inerentes a registro de patentes e propriedade intelectual.

§1º A documentação contábil retratará o patrimônio de forma clara, precisa e transparente.

§2º Os bens pertencentes à FVE são de domínio social com a garantia de que sejam utilizados para a consecução de sua Missão e Objetivos, não se confundindo nem integrando o patrimônio pessoal de seus instituidores ou dirigentes, sendo que:

a) Os bens doados para a FVE devem ser livres, isto é, isentos de quaisquer ônus reais; as doações com encargos devem ter aprovação do Conselho Curador, por maioria qualificada, e do Ministério Público.

b) Os bens imóveis da FVE têm inalienabilidade relativa e comportam a sua substituição por outros bens, permuta e/ou venda em todas as formas legalmente previstas. A alienação e/ou a transmissão de sua propriedade e/ou mesmo sua oneração por qualquer forma, total ou parcial, obedecerá a este Estatuto e aos preceitos legais pertinentes, necessitando de aprovação por maioria qualificada do Conselho Curador e de autorização do Ministério Público Estadual ou, na sua ausência e se for o caso, de alvará judicial.

c) A FVE buscará manter seus imóveis e instalações adequados para a boa qualidade dos serviços educacionais ofertados e a plena acessibilidade de estudantes, os quais poderão ser alienados, a qualquer título e inclusive através de permuta, a critério da maioria qualificada do Conselho Curador e sob aval ministerial.

§3º A FVE poderá, na perspectiva de sustentabilidade da organização, da preservação de sua missão, da consecução de seus objetivos, e do desenvolvimento de seu Parque Tecnológico, implantar projetos urbanístico-imobiliários com instituições privadas e/ou públicas, sendo permitida a alienação, a cessão, a venda, a permuta e/ou a substituição de bens imóveis ou direitos a eles relativos, com aprovação, por maioria qualificada do Conselho Curador e do Ministério Público.

§4º A FVE, por aprovação por maioria qualificada do Conselho Curador, deverá estipular os percentuais de sua receita ou capital de giro a serem aplicados em seus objetivos primordiais pertinentes à:

- a) manutenção de instituições de ensino e cursos educacionais;
- b) concessão de bolsas de estudo;
- c) investimentos em laboratórios e equipamentos das distintas unidades de ensino e pesquisa.

§5º A FVE poderá destinar, anualmente, por aprovação por maioria qualificada do Conselho Curador, um percentual ou montante de sua receita ou capital de giro para realizar investimentos em suas Mantidas, inclusive nas UEA-AM e/ou criação de fundo financeiro para a execução de seus Objetivos e Missão. A aplicação de recursos do fundo financeiro em novas atividades deve obedecer a planos e projetos que tenham em vista:

I - a garantia dos investimentos;

II - a manutenção do poder aquisitivo dos recursos aplicados.

Capítulo V Regime Tributário

Art. 10 A FVE não possui finalidade lucrativa e se caracteriza por ser uma entidade civil de utilidade pública e assistência social na área da Educação. Para tanto:

I - não remunera nem concede vantagens e/ou benefícios pessoais por qualquer forma ou título, direta ou indiretamente, aos integrantes de sua superior administração em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas, sejam eles diretores, conselheiros, sócios, instituidores e/ou benfeitores.

II - aplica suas rendas, seus recursos e eventual *superávit*, integralmente, no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de sua missão e de seus objetivos institucionais;

III - mantém escrituração contábil regular, com registro de receitas, despesas e aplicação de recursos, tudo em consonância com a legislação pertinente;

IV - não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto;

V - conserva em boa ordem e na forma da legislação pátria os documentos que comprovam a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos e/ou operações realizadas que impliquem modificação de sua situação patrimonial.

Capítulo VI

Receitas

Art. 11 Constituem Receitas da FVE:

I - rendas e frutos provenientes dos bens móveis e imóveis de sua propriedade presente e/ou futura;

II - receitas de qualquer natureza, resultados de suas atividades e rendimentos sobre todos os serviços que prestar, inclusive os de natureza educacional;

III - usufrutos que lhe forem constituídos;

IV - rendimentos e resultados provenientes de operações financeiras e/ou de crédito, dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade, juros bancários e/ou outras receitas similares;

V - doações, legados, subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios ou quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas por entidades públicas ou privadas, jurídicas ou naturais;

VI - rendimentos auferidos da exploração e/ou utilização de bens que terceiros confiarem à sua administração;

VII - receitas oriundas de convênios, parcerias, contratos, acordos, gestão ou outros instrumentos jurídicos firmados com terceiros, inclusive em decorrência de prestação de serviços e/ou consultorias;

VIII - retribuição de atividades remuneradas de seus serviços, incluindo benefícios relacionados à sua participação na constituição de propriedade intelectual ou patentes;

IX - receita operacional superavitária auferida anualmente;

X - quaisquer outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Eventual *superávit* econômico deverá ser aplicado e/ou investido na forma autorizada por este Estatuto e com vistas ao atendimento das finalidades sociais e/ou ao incremento do próprio patrimônio da FVE.

Capítulo VII Investimento Social

Art. 12 A FVE reconhece a relevância e a importância de seus programas sociais, principalmente através da concessão de bolsas de estudo e da realização de projetos sociais que contemplem comunidades carentes, promovendo Investimento Social, caracterizado pela destinação de recursos de forma planejada, monitorada e sistemática, em consonância com o art. 214 da Constituição Federal e em atendimento ao Plano Nacional de Educação e à legislação pertinente à Assistência Social na área da Educação.

Parágrafo único. Serão divulgados Balanços Sociais das atividades da FVE por ocasião da realização do Fórum Permanente de Discussão previsto no §3º do artigo 8º, do presente Estatuto.

Capítulo VIII Diretrizes da Administração

Art. 13 A FVE e suas UEAs obedecerão as seguintes diretrizes:

I - Na Administração Geral se buscará assegurar:

- a)** Observância dos princípios de governança corporativa com valorização das melhores práticas de gestão, da transparência, da exatidão na prestação de contas, da equidade e do cuidado no cumprimento das normas e das leis;
- b)** Evolução permanente na qualidade da execução de suas finalidades estatutárias, a saber: educação, pesquisa, ciência, tecnologia, desenvolvimento e inovação científico-tecnológica e extensão;
- c)** Caráter participativo na elaboração das políticas gerais e em seus desdobramentos em diretrizes e normas operacionais;
- d)** Prática do planejamento, tanto estratégico corporativo de seu sistema operativo quanto tático operacional de suas unidades;
- e)** Autonomia e responsabilidade didático-científica das UEA-AF;

- f) Incentivo ao regime de decisões descentralizadas, sujeitas ao controle efetivo;
- g) Promoção sistemática da avaliação de desempenho, através do acompanhamento dos custos, produtividade, qualidade e finalidade dos serviços;
- h) Uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação, de equipamentos e métodos operacionais eficientes, permanentemente modernizados, a fim de assegurar baixos custos, alta produtividade, constante atualização e elevada qualidade;
- i) Formação de grupo selecionado de profissionais altamente competentes e criativos, para as atividades de pesquisas, além de corpo docente comprovadamente credenciado para o ensino de Graduação, Pós-Graduação e de Educação Básica das UEA-AF;
- j) Otimização das atividades compartilhadas para que possam contribuir para a melhoria dos serviços prestados pela FVE.

II - Na Administração de Recursos Humanos se implementará:

- a) Instituição de planos de carreira fundamentados no mérito, através de sistemas de avaliação e, quando possível, em plano de metas;
- b) Adoção de programas de formação de nível superior, com Bolsas de Estudo para seus empregados do corpo técnico-administrativo;
- c) Possibilidade de participação de seus docentes em programas de Mestrado e Doutorado;
- d) Fomento de trabalhos em equipes e modelos organizacionais que incentivem o desenvolvimento das pessoas;
- e) Estímulo permanente à construção e manutenção de um ambiente institucional que favoreça a harmonia e o respeito nas relações interpessoais.

III - Com relação ao Regime Financeiro, serão obedecidos os seguintes preceitos:

- a) O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e o orçamento anual;
- b) Os orçamentos anuais serão compatibilizados com o PEI e os PTOs das UEA-AM e das UEA-AF, devendo o Presidente da FVE apresentar ao Conselho de

Administração, até o mês de outubro, para parecer e remessa ao Conselho Curador, até o mês de novembro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, que inclua:

- b.1)** o escopo de atividades a serem desenvolvidas;
 - b.2)** a estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos;
 - b.3)** a fixação da despesa com discriminação analítica;
- c)** Durante o exercício financeiro em que vigore o orçamento, poderão ser feitas, mediante proposta da Presidência da FVE ao Conselho de Administração e posterior aprovação, por maioria simples, do Conselho Curador, remanejamento de recursos, transposições orçamentárias e suplementações, desde que as necessidades da FVE o exijam e haja recursos disponíveis;
- d)** A FVE deverá arcar com as despesas de auditoria externa eventualmente determinada pelo Ministério Público, a critério da Curadoria de Fundações, para o exame de suas contas, desde que as necessidades da FVE o exijam e haja recursos disponíveis;
- e)** As aprovações dos planejamentos e dos orçamentos serão feitas na conformidade do previsto neste Estatuto e do Regimento Interno da FVE;
- f)** A prestação de contas se fará após o encerramento do exercício até o mês de abril de cada ano, devendo conter apreciação qualitativa dos trabalhos realizados, além da comparação entre o que se continha nos planos aprovados e o quanto efetivamente levado a efeito;
- g)** Havendo resultado negativo no exercício, a forma pela qual o *déficit* será coberto, deverá ser aprovada pelo Conselho Curador, por proposta do Presidente da FVE, referendada pelo Conselho de Administração.

IV - A utilização e exploração de seus espaços físicos para fruição comercial de terceiros será preferencialmente precedida de processo seletivo com caráter objetivo, de acordo com as circunstâncias fáticas da relação jurídica a ser instaurada.

Parágrafo único. Para atender as diretrizes dos incisos I a III, e suas alíneas, os órgãos da administração superior competentes, poderão estabelecer programas de longo

prazo, alocando recursos orçamentários suficientes para o seu atendimento de forma evolutiva e permanente.

TÍTULO II

Administração Superior

Capítulo I

Órgãos Superiores

Art. 14 São Órgãos Superiores da FVE (OSu-FVE):

- I** - Conselho Curador;
- II** - Conselho de Administração;
- III** - Presidência;
- IV** - Conselho Fiscal.

§1º O Conselho Curador, Órgão Colegiado Soberano da FVE, possui a incumbência de garantir o patrimônio e zelar pelo cumprimento da Missão e dos Objetivos da FVE, impulsionando o planejamento da instituição e fiscalizando o alcance de suas metas.

§2º O Conselho de Administração possui a incumbência de garantir a estabilidade econômico-financeira da FVE e zelar pelos valores e propósitos da organização, responsabilizando-se pela formulação e monitoramento das estratégias corporativas, definição das políticas operacionais e controle dos resultados gerados.

§3º A Presidência da FVE é exercida por um Presidente que também preside os Conselhos Curador e de Administração, sendo responsável pela direta gestão da FVE, pela integração e coordenação de suas atividades operacionais, cabendo-lhe cumprir as diretrizes administrativas e políticas estabelecidas pelos Conselhos Curador e de Administração.

§4º O Conselho Fiscal é Órgão Autônomo, Consultivo do Conselho Curador, com a incumbência da fiscalização econômico-financeira da FVE.

Art. 15 O exercício das funções inerentes à Presidência e aos Conselhos da FVE não será remunerado, direta ou indiretamente, a qualquer título, nem haverá distribuição de quaisquer excedentes operacionais da instituição auferidos no exercício de suas atividades, sejam brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio. Os recursos da FVE serão aplicados integralmente na consecução de sua Missão e seus Objetivos sociais.

§1º Os docentes e/ou integrantes do corpo técnico-administrativo da FVE ou de alguma de suas mantidas que integrem os OSu-FVE continuarão fazendo jus aos seus vencimentos e vantagens da respectiva função.

§2º Os integrantes dos OSu-FVE assumirão suas funções mediante termo de posse e compromisso, sendo que nenhum deles responderá pessoalmente, de forma solidária ou subsidiária, pelas obrigações legitimamente assumidas pela entidade fundacional sob os auspícios do presente Estatuto e da legislação aplicável.

Art. 16 É vedada a acumulação dos cargos, em qualquer combinação, de Presidente e Vice-Presidente da FVE com os cargos de Reitor e Vice-Reitor de Universidade mantida ou de Dirigentes das demais UEA-AF.

§1º O Conselheiro em exercício que, por qualquer motivo, deixar de exercer suas atividades funcionais que determinaram sua elegibilidade para o Conselho será substituído conforme determina o presente Estatuto.

§2º O Presidente da FVE será substituído pelo Vice-Presidente da entidade nas hipóteses de impedimentos e/ou afastamentos temporários, sendo que, na hipótese de vacância, promover-se-á formal sucessão, que persistirá até o final da gestão e/ou a realização de nova Eleição.

§3º A vacância nos demais cargos de Conselheiros dos Órgãos Superiores acarretará novo provimento na forma de seu original, por indicação e/ou eleição, conforme o quanto previsto no presente Estatuto.

§4º O período de gestão dos cargos mencionados no *caput* deste artigo será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por uma única gestão sucessiva.

Art. 17 Os integrantes dos Conselhos (Curador, de Administração e Fiscal) e da Presidência da FVE poderão pedir o seu desligamento da instituição ou serem destituídos de seus cargos de forma compulsória por decisão qualificada do Conselho Curador, que providenciará a sua substituição na forma determinada para sua inicial escolha. A destituição – a critério do Conselho Curador e ouvido o Conselho de Administração quando se tratar da Presidência da FVE, do próprio Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, conforme os demais dispositivos estatutários - decorrerá de apuração da ocorrência de falta grave, assim entendida exemplificativamente:

I - obtenção de indevidos benefícios e/ou vantagens pessoais em razão de suas funções institucionais;

II - infração às normas do presente Estatuto e/ou do Regimento Interno;

III - prática de condutas que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e a reputação da FVE;

IV - prática de ato de indignidade contra os interesses da FVE;

V - ausências injustificadas por 02 (duas) reuniões sucessivas ou 04 (quatro) alternadas;

VI - deficiências no desempenho de suas funções.

Art. 18 Os Conselhos da FVE, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto, deliberarão pela maioria simples dos Conselheiros Presentes. A maioria qualificada, em regra, consistirá em quorum mínimo para votação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Presentes, instalada a reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Integrantes, havendo, ainda no corrente Estatuto, previsões de maioria qualificada especial, consistente na efetiva votação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Integrantes.

§1º O Presidente da FVE, que também preside os Conselhos Curador e de Administração, vota em todas as deliberações e, havendo empate, proferirá um segundo voto, de qualidade e desempate.

§2º Todas as reuniões – ordinárias ou extraordinárias – realizadas pelo Conselho Curador da FVE, serão precedidas de convocação de seus integrantes e ciência ao Ministério Público, que incluam data, local, horário e pauta, realizadas com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

§3º As reuniões dos Conselhos da FVE serão iniciadas, salvo disposições contrárias previstas no presente Estatuto, em primeira chamada com ao menos 2/3 (dois terços) de seus respectivos integrantes e, caso não alcançado tal quorum inicial, em segunda chamada com o número de presentes após ao menos 15 minutos.

§4º Todas as deliberações dos Conselhos da FVE serão registradas em atas assinadas por todos os presentes e arquivadas em locais próprios.

§5º A escolha dos integrantes do Conselho Curador será realizada com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do término dos respectivos mandatos.

Capítulo II

Atribuições e Composição do Conselho Curador

Art. 19 São atribuições do Conselho Curador:

I - zelar pela Missão e pelos Objetivos da FVE, exercendo fiscalização sobre seu patrimônio e recursos;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da FVE com vistas ao atendimento dos interesses públicos, coletivos e sociais, em consonância com suas finalidades institucionais;

III - aprovar, por maioria qualificada, a criação, incorporação ou extinção, desmembramento ou supressão de instituições mantidas em conformidade com sua Missão e Objetivos, nos termos deste Estatuto;

IV - orientar e fiscalizar o Conselho de Administração em questões administrativas, orçamentárias e disciplinares das entidades mantidas, inclusive mediante a apreciação dos

relatórios anuais das UEAs mantidas;

V - escolher e dar posse aos membros do Conselho de Administração, dentre pessoas dos quadros internos ou externos da FVE, nos termos do §1º do art. 27 deste Estatuto;

VI - escolher e dar posse aos membros do Conselho Fiscal, nos termos do §1º do art. 28 deste Estatuto;

VII - escolher e dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da FVE, mediante votação secreta dos seus membros, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 90 (noventa) dias em relação ao encerramento do mandato, observado o art. 31 deste Estatuto.

VIII - coordenar a sucessão entre diferentes gestões;

IX - conceder licença aos integrantes dos Conselhos Curador e de Administração, ouvido, neste caso, o respectivo Conselho;

X - aprovar a Prestação de Contas Anual e o Relatório Geral Anual da FVE, no qual conste:

a) Balanço Anual da FVE, com seus demonstrativos econômico-financeiros auditados por empresa de auditoria externa de capacidade reconhecida e submetidos ao parecer do Conselho Fiscal;

b) Relatório Anual das atividades de educação, pesquisa, ciência, tecnologia, desenvolvimento e inovação científico-tecnológica e assistência social executadas por meio de suas mantidas na forma dos seus respectivos Estatutos e Regimentos;

c) Relatório Anual das demais atividades da FVE;

XI - decidir sobre os termos da contratação de auditoria externa, avaliar seus relatórios e recomendações;

XII - tomar as providências quanto à oportuna adoção de medidas corretivas ou práticas que contribuam para uma maior transparência e prestação de contas, inclusive nas instituições mantidas;

XIII - discutir e aprovar o PEI com suas estratégias de ação e programas específicos a serem desenvolvidos, apontando as prioridades que devam ser observadas na promoção e execução de suas atividades, nos termos do §1º do art. 8º deste Estatuto;

XIV - aprovar o Regimento Interno da FVE e de seus Conselhos, além da estrutura organizacional da FVE e suas alterações;

XV - estipular, por maioria qualificada, os percentuais anuais de sua receita ou capital de giro a serem aplicados em seus objetivos primordiais pertinentes à:

- a) manutenção de instituições de ensino e cursos educacionais;
- b) concessão de bolsas de estudo;
- c) investimentos em laboratórios e equipamentos das unidades de ensino;

XVI - determinar as políticas gerais, de despesas, de investimentos, de utilização produtiva do patrimônio, dos níveis de liquidez da FVE e outras que se fizerem necessárias;

XVII - aprovar, por maioria simples, o remanejamento de recursos, transposições orçamentárias e suplementações desde que as necessidades da FVE o exijam e haja recursos disponíveis, mediante proposta do Conselho de Administração;

XVIII - escolher em votação secreta e sem identificação, por maioria simples, o Reitor e o Vice-Reitor das Universidades e dar posse aos eleitos, para mandato de 4 (quatro) anos e permitida uma única recondução sucessiva, dentre os eleitos em lista tríplice enviada pelo Conselho Máximo da respectiva IES, observando-se o Parágrafo único deste artigo;

XIX - escolher, dar posse e destituir o dirigente máximo das demais UEA-AF educacionais de nível superior, após parecer favorável do Conselho de Administração;

XX - escolher, dar posse e destituir o dirigente máximo das UEA-AF educacionais de nível básico, após parecer favorável do Conselho de Administração;

XXI - escolher, dar posse e destituir o dirigente máximo das demais UEA-AF, após parecer favorável do Conselho de Administração;

XXII - escolher, dar posse e destituir o dirigente máximo das UEA-AM que não

tenham personalidade jurídica, após parecer favorável do Conselho de Administração;

XXIII - aprovar, por maioria qualificada, os Estatutos e as Estruturas Organizacionais e alterações, em questões de governança e gestão, das UEA-AF que sejam universidades, após deliberação dos respectivos Conselhos Máximos, em conformidade com o § 2º do art. 8º deste Estatuto;

XXIV - aprovar, por maioria qualificada, os Estatutos e/ou Regimentos e/ou Estruturas Organizacionais, e respectivas alterações, das UEA-AF que não sejam universidades, e das UEA-AM que não tenham personalidade jurídica;

XXV - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da FVE, notadamente sobre sua Missão, seus Objetivos e Patrimônio;

XXVI - aprovar o Plano de Cargos e Salários da FVE, contemplando os docentes e não-docentes que exerçam funções em suas Mantidas sem personalidade jurídica e na administração corporativa da FVE;

XXVII - deliberar sobre alterações no percentual de gastos com a folha de pagamento e pessoal, nos termos do item 2 do inciso XII do art. 25, deste Estatuto;

XXVIII - aprovar a proposta orçamentária anual da FVE, nos termos da alínea b do inciso III do art. 13, deste Estatuto;

XXIX - aprovar a forma de cobertura de déficit no exercício, quando houver, nos termos da alínea 'g' do inciso III do art. 13 deste Estatuto;

XXX - definir as alçadas e indicar os responsáveis pelas assinaturas dos documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos, nos termos do art. 24 deste Estatuto;

XXXI - aprovar, por maioria qualificada, o desligamento/destituição de integrantes dos Conselhos (Curador, de Administração e Fiscal) e da Presidência da FVE, e sua substituição nos termos do art. 17 deste Estatuto;

XXXII - deliberar, por maioria simples, sobre a substituição de entidades civis neste Conselho, na hipótese do §1º do art. 21 deste Estatuto;

XXXIII - deliberar sobre eventual destituição e/ou abandono de Conselheiro

Externo, nos termos do §3º do art. 21 deste Estatuto;

XXXIV - deliberar sobre a demissão de funcionários do Sistema FVE que forem Conselheiros, nos termos do §4º do art. 21 deste Estatuto;

XXXV - aprovar a realização e rescisão de convênios, contratos, acordos e ajustes que constituírem ônus para a FVE, em valores superiores à alçada prevista ao Conselho de Administração, e aqueles que constituem alienação de bens imóveis da FVE e/ou estabelecer as regras pertinentes, observando-se os demais dispositivos deste Estatuto;

XXXVI - deliberar, por maioria qualificada, quando for o caso, sobre um percentual ou montante de sua receita ou capital de giro para investimentos em suas Mantidas, inclusive nas UEA-AM, e/ou para a criação de um fundo financeiro para a execução dos Objetivos e Missão da FVE, observado o disposto no §5º do art. 9º deste Estatuto;

XXXVII - deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo único. A lista tríplex de que trata o inciso XVIII deste artigo será fruto de votação, efetuada com regramento a ser definido em Estatuto das Universidades e que preveja necessária capacidade e experiência dos candidatos da reitoria e a participação de toda a Comunidade Acadêmica através de sistema de eleição com Colégio Eleitoral que englobe os membros dos Colegiados Máximos das referidas instituições e estipule votos ponderados ao Corpo Discente, ao Corpo Docente e ao Corpo Técnico-Administrativo, propiciando-se maior envolvimento de tais setores com a política institucional.

Art. 20 Além das atribuições previstas no artigo anterior, compete também ao Conselho Curador aprovar, por maioria qualificada, os assuntos constantes dos incisos seguintes, que devem ser submetidos à apreciação do Ministério Público para autorização e/ou homologação, observando-se o contido no §1º deste artigo.

I - implantação de escritórios de representação em outros Municípios e Unidades da Federação;

II - alienação a qualquer título, arrendamento, oneração ou gravame, total ou parcial, sobre os bens imóveis da FVE e das marcas do Sistema FVE, seja por meio de permuta,

venda, troca, doações com encargos ou quaisquer outras operações que apresentem vantagens à FVE;

III - propostas de empréstimos que onerem os bens imóveis da FVE, a serem apresentados a entidades de financiamento;

IV - criação de fundos financeiros e de participação, após recomendação do Conselho de Administração;

V - participação da FVE no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, cujas atividades interessem à Missão e aos Objetivos da FVE, após manifestação do Conselho de Administração;

VI - participação da FVE em projetos urbanístico-imobiliários, em parceria com outras empresas ou grupos empresariais, cujas atividades interessem à Missão e aos Objetivos da FVE, após manifestação do Conselho de Administração, na forma deste Estatuto;

VII - aquisição de bens imóveis e direitos a eles relativos, com permuta vantajosa à FVE, após parecer favorável do Conselho de Administração;

VIII - realização e rescisão de convênios, acordos, ajustes e contratos que constituírem alienação de bens imóveis da FVE, bem como estabelecer as regras pertinentes;

IX - criação, incorporação ou extinção de Instituições mantidas, que sejam Organizações Sociais – OS, Associações Cívicas, Empresas ou outras Fundações, em conformidade com a Missão e Objetivos da FVE, na forma da lei e nos termos deste Estatuto;

X - extinção da FVE na forma deste Estatuto (§1º e §2º do art. 2º, deste Estatuto);

XI - aprovação do Estatuto da FVE e de suas eventuais e posteriores alterações.

§1º Para as hipóteses dos incisos X e XI, exige-se a maioria qualificada especial de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho, nos termos do §1º do art. 2º e do Parágrafo único do art. 3º, deste Estatuto.

§2º Na hipótese de discordância do Ministério Público, será possível à FVE o intento de competente ação judicial para, se for o caso, suprimento de sua autorização para o ato pretendido.

Art. 21 A composição do Conselho Curador obedecerá à proporção de 2/3 (dois terços) de seus membros oriundos da Instituição Mantenedora e de suas Mantidas, e o remanescente 1/3 (um terço) provindo do tecido social e comunitário. Serão empossados:

I - 06 (seis) Conselheiros Institucionais, observado o §1º do art. 16 deste Estatuto, a saber:

- a) o Presidente da FVE, que presidirá o Conselho;
- b) o Reitor da Univap ou, quando houver pluralidade de IESs, 01 (um) Dirigente Máximo das IES universitárias ou não universitárias, eleitos por seus pares;
- c) o Diretor Geral do Parque Tecnológico Univap ou, em caso de pluralidade de Parques Tecnológicos mantidos pela FVE, 01 (um) Diretor eleito por seus pares;
- d) o Diretor de Pesquisa e desenvolvimento do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento da Univap ou, em caso de pluralidade de Institutos de Pesquisa e Desenvolvimento, 01 (um) diretor escolhido por seus pares;
- e) 01 (um) Dirigente Máximo das IEBs Mantidas, eleito por seus pares;
- f) 01 (um) integrante do Corpo Técnico Administrativo da FVE, com mais de 5 (cinco) anos da Instituição e portador de graduação em nível superior, eleito por seus pares, respeitado objetivo e sigiloso processo de eleição para um mandato de 4 (quatro) anos e com possibilidade de reeleições sucessivas, enquanto exercer suas funções junto à FVE.

II - 14 (quatorze) Conselheiros Docentes, contratados em tempo integral há no mínimo 5 (cinco) anos, eleitos por seus pares e respeitado objetivo e sigiloso processo de eleição para um mandato de 4 (quatro) anos, com possibilidade de reeleições sucessivas enquanto exercerem suas funções junto à respectiva Mantida. Serão empossados:

a) 04 (quatro) Diretores, oriundos das Faculdades que compõem as IES mantidas pela FVE;

b) 09 (nove) Docentes, pertencentes às IESs mantidas pela FVE, sendo: 5 (cinco) docentes com Doutorado; 3 (três), com Mestrado; e 1 (um), com título de Especialista/Graduado;

c) 01 (um) Docente, pertencente às IEBs mantidas pela FVE;

III - 10 (dez) Conselheiros Externos, oriundos de diferentes segmentos da Sociedade Civil, que visem o bem comum e uma participação desinteressada e idealista, preferencialmente com conhecimentos na área de Fundações, Governança e Gestão, Educação, Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento e Inovação Científico-Tecnológica. O mandato dos Conselheiros Externos será de 02 (dois) anos, prorrogável por sucessivas gestões, sendo selecionados através de entidades públicas e/ou representativas comunitárias da seguinte forma;

a) 01 (um), pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, por indicação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal;

b) 01 (um), pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica, por indicação do Magnífico Reitor do referido Instituto;

c) 01 (um), pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - subseção de São José dos Campos – por indicação de seu Digno Presidente de Classe;

d) 01 (um), pela Associação Comercial e Industrial de São José dos Campos, por indicação de sua Diretoria;

e) 01 (um), pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos, por indicação de sua Diretoria;

f) 01 (um), pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, por indicação de sua Diretoria;

g) 01 (um), pelo Lions Clube de São José dos Campos, mais antigo da cidade, indicado por sua Diretoria;

h) 01 (um), pelo Rotary Clube de São José dos Campos, mais antigo da cidade, indicado por sua Diretoria;

i) 01 (um), oriundo da classe discente das IES Mantidas, aluno regularmente matriculado no mínimo no 2º ano de seu curso, sem reprovação em qualquer disciplina e sem punição através de sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da respectiva IES mantida, indicado através de eleição organizada pelos Diretórios Acadêmicos legalmente constituídos;

j) 01 (um), ex-aluno das IES Mantidas, graduado ou pós-graduado há, no mínimo, 5 (cinco) anos, e com destaque e respeito da comunidade e na vida profissional, sem vínculo como empregado do sistema FVE, escolhido e indicado pela Associação de ex-alunos da Graduação/Pós-Graduação.

§1º Caso alguma das entidades civis que indicam os Conselheiros Externos manifeste seu interesse em não mais indicar o integrante do Conselho Curador da FVE, será viabilizada a inscrição substitutiva de associações similares constituídas com finalidades voltadas para o ensino, à pesquisa e à assistência social, para deliberação e aceite do Conselho Curador por maioria simples.

§2º A substituição de Conselheiros Externos antes do término dos respectivos mandatos é permitida por meio de comunicação por escrito ao Presidente da FVE, assinada pela autoridade máxima da entidade respectiva, consolidando-se sua posse conforme o previsto neste Estatuto. O novo Conselheiro substituto cumprirá o restante do mandato do substituído e só será apto a participar das reuniões convocadas após dez dias da efetiva comunicação.

§3º Eventual destituição e/ou abandono de Conselheiro Externo – com injustificada ausência por 02 (duas) reuniões sucessivas ou 04 (quatro) alternadas - acarretará comunicação formal do Conselho Curador à entidade responsável para, no prazo de 30 trinta dias, indicação de competente substituto para a assunção às funções junto à FVE. Em caso de inércia da entidade, proceder-se-á na forma do §2º do corrente artigo 21 deste Estatuto.

§4º Durante o exercício dos respectivos mandatos, os conselheiros que forem empregados do Sistema FVE só poderão ser demitidos – na modalidade sem justa causa, de acordo com a legislação trabalhista – por decisão do Conselho Curador.

Art. 22 O Conselho Curador elaborará seu regimento interno e se reunirá, ordinariamente, 03 (três) vezes ao ano, e, extraordinariamente, mediante específica convocação efetuada pelo Presidente da FVE, pela maioria simples de seus Conselheiros ou pelo Ministério Público.

Parágrafo único. Em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim pelo Presidente da FVE, será dada posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Capítulo III

Atribuições e Composição do Conselho de Administração

Art. 23 O Conselho de Administração utilizará as estruturas administrativas da FVE como suporte e apoio às suas atividades. O mandato de seus membros será de 04 (quatro) anos, passível de sucessivas reconduções a critério do Conselho Curador.

§1º Os integrantes do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, caso eleitos para o Conselho de Administração, serão afastados e substituídos nos respectivos órgãos colegiados. Esta disposição não se aplica ao Presidente da FVE, que sempre presidirá os Conselhos Curador e de Administração.

§2º A nomeação de Conselho de Administração se realizará, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos. Em caso de vacância, aplica-se o disposto no §3º do art. 16, deste Estatuto.

Art. 24 Os documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos serão assinados conforme as alçadas e a designação sugerida pelo Conselho de Administração e aprovada por maioria simples do Conselho Curador.

Art. 25 São atribuições do Conselho de Administração:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, no que lhe competir, bem como as normas e deliberações do Conselho Curador, velando pelo prestígio e imagem da FVE e sugerindo medidas que a resguardem;

II - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da FVE, dentro de sua competência;

III - sugerir políticas gerais e de gastos, avaliar investimentos, níveis de liquidez da FVE e utilização produtiva do seu patrimônio, para apreciação do Conselho Curador;

IV - analisar e emitir parecer, no primeiro trimestre de cada ano, sobre a Prestação de Contas do exercício anterior, acompanhada dos Relatórios das Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes e Relatórios de Atividades das Mantidas e demais atividades da FVE, encaminhados pelo Presidente da FVE, para serem submetidos ao Conselho Curador, nos termos do §4º do art. 27, deste Estatuto.

V - analisar e dar parecer sobre as propostas orçamentárias, anuais e plurianuais e acompanhar a execução orçamentária, propondo ao Conselho Curador o remanejamento dos recursos, transposições orçamentárias ou suplementações, nos termos da alínea c do inciso III do art. 13, deste Estatuto, para que sejam submetidos ao Conselho Curador;

VI - referendar o PEI da FVE, encaminhado pelo Presidente para que posteriormente seja submetido ao Conselho Curador para aprovação, nos termos do §1º do art. 8º, deste Estatuto;

VII - aprovar os PTOs das Mantidas, elaborados como desdobramentos do PEI;

VIII - deliberar sobre propostas de empréstimos a serem submetidas às instituições de financiamento, quando não se relacionem à gestão financeira rotineira da FVE, dentro dos limites de alçada definidos previamente pelo Conselho Curador. Quando houver previsão de garantia contratual com alienação de imóveis, inclusive permuta, emitir parecer para ser submetido ao Conselho Curador;

IX - deliberar sobre aplicações econômico-financeiras e investimentos que permitam que a FVE incremente o seu patrimônio e o seu *superávit*, opinando sobre a criação de fundos com finalidades específicas e regulando sua utilização;

X - analisar e dar parecer sobre o Regimento e Estrutura Organizacional da FVE, das UEA-AF que não sejam universidades e das UEA-AM que não tenham personalidade jurídica, a fim de ser submetido ao Conselho Curador, nos termos do inciso XXIV do art. 19, deste Estatuto;

XI - deliberar sobre as políticas de controles internos;

XII - determinar a política de Pessoal da FVE e acompanhar os gastos com a folha de pagamentos de Pessoal e encargos para que não ultrapasse a 65% (sessenta e cinco por cento) da sua receita bruta anual para garantia da capacidade de investimentos, observando-se que: **1)** não serão computados nos cálculos do referido percentual: **a)** valores pagos no ano decorrentes de rescisão de contrato de trabalho e respectivas indenizações; **b)** valores eventualmente utilizados para incentivo a demissão voluntária; **c)** valores e pagamentos de condenações trabalhistas de ações transitadas em julgado; **2)** excepcionalmente, mediante deliberação por maioria simples do Conselho Curador, o percentual previsto neste inciso XII poderá ser alterado;

XIII - dar parecer sobre a escolha e destituição de Dirigentes Máximos: **a)** das UEA-AF de nível superior (inciso XIX do art. 19), exceto das Universidades; **b)** das IEB (inciso XX do art. 19); **c)** das demais UEA-AF (inciso XXI do art. 19); **d)** das UEA-AM (inciso XXII do art. 19), que não tenham personalidade jurídica, bem como sugerir as respectivas remunerações;

XIV - contribuir, coletiva ou individualmente, no que lhe couber, por todos os meios, para o êxito da organização e o cumprimento de sua Missão e Objetivos e, de modo particular, dos objetivos sociais, colaborando com os demais órgãos de direção da entidade;

XV - deliberar sobre a realização e rescisão de convênios, contratos, acordos e ajustes, que constituam ônus dentro de sua alçada, e/ou obrigações e/ou compromissos para a FVE, submetendo ao Conselho Curador quando houver previsão de alienação de

bens imóveis, inclusive por permutas, observando-se os demais dispositivos deste Estatuto;

XVI - aprovar os valores dos serviços prestados pela FVE e suas Mantidas, exceto aquelas com personalidade jurídica própria;

XVII - aprovar o Plano de Atendimento de Assistência Social na área de Educação, em consonância com a legislação vigente;

XVIII - fiscalizar e supervisionar a governança e gestão da FVE e outros assuntos, na área de sua competência.

XIX - analisar e dar parecer sobre a proposta orçamentária para o ano seguinte, nos termos da alínea b do inciso III do art. 13, deste Estatuto.

XX - analisar e dar parecer sobre a proposta da Presidência relativa à cobertura de déficit no exercício, quando houver, para submeter ao Conselho Curador, nos termos da alínea g do inciso III do art. 13, deste Estatuto;

XXI - analisar e dar parecer sobre os documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos, sugerindo ao Conselho Curador as pessoas responsáveis pelas assinaturas e as alçadas, nos termos do art. 24, deste Estatuto;

XXII - analisar e dar parecer sobre o desligamento/destituição de integrantes do Conselho Fiscal e da Presidência da FVE e sua substituição, nos termos do art. 17, deste Estatuto;

XXIII - elaborar o plano de cargos e salários e regulamentar os procedimentos para seleção e contratação de pessoal, nos termos do §1º do art. 35, deste Estatuto;

XXIV - analisar e dar parecer sobre um percentual ou montante de sua receita ou capital de giro para realizar investimentos em suas Mantidas, inclusive nas UEA-AM, e/ou para a criação de um fundo financeiro para a execução dos seus Objetivos e Missão, observado o disposto no §5º do art. 9º deste Estatuto;

XXV - analisar e dar parecer, no primeiro trimestre de cada ano, sobre o Relatório das Atividades e o Balanço do exercício anterior, nos termos do §4º do art. 27, deste Estatuto, para encaminhamento ao Conselho Curador;

XXVI - elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Curador;

XXVII - resolver os casos omissos ou controversos, na área de sua competência;

Art. 26 Compete, ainda, ao Conselho de Administração, além das atribuições contidas no artigo anterior, as demais atribuições que serão encaminhadas ao Conselho Curador para aprovação e, após, à deliberação do Ministério Público, a saber:

I - analisar e dar parecer sobre a participação da FVE no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como implantar empresas cujas atividades interessem à Missão e aos Objetivos da FVE;

II - analisar e dar parecer sobre a participação da FVE em projetos urbanístico-imobiliários, em parceria com outras empresas ou grupos empresariais, cujas atividades interessem aos objetivos da FVE;

III - analisar e dar parecer sobre alienações de imóveis, bem como quaisquer medidas que lhe imponham ônus reais;

IV - analisar e dar parecer sobre a aceitação de doações com encargos;

V - analisar e dar parecer sobre alterações estatutárias da FVE.

VI - propor a criação, incorporação, extinção ou desmembramento de instituições mantidas, inclusive Organizações Sociais – OS, Empresas, Associações Cívicas ou outras Fundações, encaminhando ao Conselho Curador para aprovação;

Art. 27 O Conselho de Administração será constituído pelo Presidente da FVE e por outros 7 (sete) Conselheiros, escolhidos por maioria simples do Conselho Curador observado o disposto no §2º do art. 23 deste Estatuto, para uma gestão de 4 (quatro) anos, com a possibilidade de recondução por gestões sucessivas, com a seguinte composição:

I - 02 (dois) Conselheiros com experiência de governança e gestão;

II - 01 (um) Conselheiro com visão estratégica em Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica;

III - 02 (dois) Conselheiros com capacidade de avaliar relatórios gerenciais, contábeis e financeiros;

IV - 01 (um) Conselheiro com experiência em governança e gestão de projetos, preferencialmente urbanístico-imobiliários;

V - 01 (um) Conselheiro com conhecimento e experiência da legislação aplicável às fundações, às instituições de assistência social na área de educação e sem fins lucrativos.

§1º Os Conselheiros de Administração serão escolhidos interna ou externamente aos quadros da FVE, mediante indicação de qualquer membro do Conselho Curador, através de encaminhamento de nome e currículo ao seu Presidente, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da reunião convocada para eleição.

§2º Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria simples dos votos dos Conselheiros Curadores, presentes para o ato específico de sua eleição, que obedecerá ao quanto previsto neste Estatuto.

§3º O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da FVE ou pela maioria simples de seus membros, na forma prevista pelo §3º do art. 18, do corrente Estatuto.

§4º No primeiro trimestre de cada ano, o Conselho de Administração se reunirá – preferencialmente, em reunião ordinária, ou, eventualmente, em reunião extraordinária – para analisar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas do exercício anterior, acompanhada dos Relatórios das Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes e Relatórios de Atividades das Mantidas e demais atividades da FVE, encaminhados pelo Presidente, para serem submetidos ao Conselho Curador.

§5º No último trimestre de cada ano, o Conselho de Administração se reunirá – preferencialmente, em reunião ordinária, ou, eventualmente, em reunião extraordinária – para deliberar sobre os PTOs e a proposta orçamentária para o exercício seguinte na forma deste Estatuto.

Capítulo IV

Atribuições e Composição do Conselho Fiscal

Art. 28 O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) integrantes efetivos e 02 (dois) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos e permitidas reconduções a critério do Conselho Curador.

§1º Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos, por maioria simples, pelo Conselho Curador, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do término dos respectivos mandatos, mediante indicação de qualquer membro do Conselho Curador, através de encaminhamento de nome e currículo ao seu Presidente, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da reunião convocada para eleição. Em caso de vacância, aplica-se o disposto no §3º do art. 16, deste Estatuto.

§2º Os membros do Conselho Fiscal devem ser independentes, não possuir nenhum vínculo com a FVE e possuir formação acadêmica ou profissional de nível superior compatível com a função.

§3º Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente.

Art. 29 Compete ao Conselho Fiscal, enquanto órgão consultor do Conselho Curador:

I - fiscalizar a gestão econômico-financeira da FVE e emitir parecer sobre suas contas, balanços, documentos, relatórios e demonstrativos financeiros anuais;

II - dar parecer sobre assunto de relevância que tenha sido submetido à sua apreciação, por solicitação do Presidente do Conselho Curador;

III - quando considerar necessário, o Conselho Fiscal examinará os livros e registros contábeis da organização e os documentos que os instruem, podendo recomendar a realização de auditoria externa na FVE;

IV - elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Curador.

§1º O Conselho Fiscal se reunirá sempre com a presença mínima de 03 (três) de seus membros efetivos ou suplentes.

§2º As reuniões do Conselho Fiscal devem ocorrer, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, por convocação realizada na forma do §2º do art. 18 deste Estatuto.

Capítulo V

Atribuições da Presidência

Art. 30 O Presidente da FVE terá as seguintes atribuições:

I - representar ou promover a representação da FVE, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores;

II - cumprir e zelar pelo fiel cumprimento das disposições legais, estatutárias e regimentais da FVE, no que lhe couber;

III - cumprir, no que lhe couber, as diretrizes da administração e as deliberações do Conselho Curador e do Conselho de Administração;

IV - coordenar as atividades referentes ao fechamento de cada exercício, bem como a Prestação de Contas e Demonstrações Financeiras, interagindo com as Mantidas, para obtenção do Relatório das Atividades, visando o encaminhamento ao Conselho de Administração, nos termos do §4º do art. 27, deste Estatuto;

V - exercer todos os poderes de governança e gestão da FVE não expressamente atribuídos aos Conselhos, sendo-lhe facultado, inclusive, contratar, promover, licenciar e demitir empregados, realizar demais movimentações de pessoal, observado o art. 35 deste Estatuto, assim como delegar poderes por atos e/ou outorgar procurações com fins específicos.

VI - convocar e presidir os Conselhos Curador e de Administração;

VII - apresentar ao Conselho de Administração a proposta orçamentária para o ano seguinte, nos termos da alínea b do inciso III do art. 13 deste Estatuto;

VIII - coordenar a elaboração do PEI e dos PTOs, interagindo com as Mantidas, e encaminhá-los para aprovação pelo Conselho de Administração, nos termos do §1º do art. 8º e demais dispositivos pertinentes deste Estatuto;

IX - propor ao Conselho de Administração remanejamento de recursos, transposições orçamentárias e suplementações, desde que as necessidades da FVE o exijam e haja recursos disponíveis;

X - propor ao Conselho de Administração a forma de cobertura de déficit no exercício, quando houver, nos termos da alínea g do inciso III do art. 13 deste Estatuto;

XI - submeter ao Conselho de Administração as propostas de convênios, contratos, acordos e ajustes a serem celebrados pela Instituição, quando se tratar de alienação de imóveis ou outro assunto relevante;

XII - propor ao Conselho de Administração os valores dos serviços a serem prestados pela FVE corporativa e suas Mantidas, inclusive cessão de espaços, uso de bens etc., na forma deste Estatuto;

XIII - formular proposta para alteração ou reforma do Estatuto da FVE, quando for o caso.

Parágrafo único. O Presidente da FVE contará com equipe técnica, de assessoramento e apoio às suas atividades, os quais serão contratados e remunerados na forma da legislação.

Art. 31 O Presidente e o Vice-Presidente da FVE serão escolhidos pelo Conselho Curador na forma deste Estatuto e mediante a realização de votação secreta de seus membros, com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 90 (noventa) dias em relação ao encerramento do mandato da Presidência em exercício.

§1º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da FVE será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por uma única gestão sucessiva.

§2º Para início do processo eletivo da Presidência da FVE, o Conselho Curador fará publicar, em jornais de circulação local / regional, editais que tornem público o período para as inscrições de chapas para participação, com identificação das pessoas que concorrerão aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da FVE, observado o contido neste Estatuto;

§3º Os votos dos Conselheiros serão efetuados de forma secreta e sem identificação – preferencialmente na forma eletrônica - tornando-se vitoriosa a chapa que obtenha a maioria simples dos votos válidos.

Art. 32 São requisitos para a assunção das funções e dos cargos da Presidência da FVE:

- I - ser brasileiro;
- II - formação superior;
- III - reputação ilibada;
- IV - idoneidade profissional;
- V - experiência administrativa;
- VI - capacidade de liderança;

TÍTULO III

Pessoal da FVE

Capítulo I

Estrutura de Pessoal

Art. 33 Respeitado o disposto neste Estatuto, a FVE terá sua respectiva estrutura organizacional e funcionamento disciplinados em Regimento Interno que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, bem assim como o Plano de Cargos e Salários, tudo de modo a atender plenamente suas finalidades e de suas mantidas.

Parágrafo único. O Plano de Cargos e Salários preverá as formas de avaliação e promoção que observem a meritocracia.

Capítulo II

Regime de Contratação

Art. 34 O pessoal da FVE será admitido sob o regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho – complementado pela Legislação Brasileira de Educação e por normas internas da instituição.

Art. 35 O pessoal da FVE será contratado de forma a se atender aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, transparência, publicidade, eficiência e economicidade entre outros e, preferencialmente, após objetivo processo seletivo.

§1º Os procedimentos para seleção e contratação de pessoal obedecerão regulamentação a ser elaborada pelo Conselho de Administração.

§2º As contratações celebradas pela FVE buscarão ampliar as oportunidades de inclusão social produtiva e formação continuada, prevendo-se, nos termos das leis de referência, quotas e aplicações direcionadas a estágios e programas voltados ao primeiro emprego, à mão de obra com especiais necessidades, à consolidação de cooperativas e demais iniciativas de aperfeiçoamento da relação envolvida entre o Ensino, o Trabalho e a Sociedade.

TÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Art. 36 O Reitor e o Vice-Reitor da Univap - eleitos em consonância com o Estatuto da FVE atualmente vigente e o Estatuto da UNIVAP - terão seus mandatos respeitados até o final, período no qual serão disciplinadas as regras a serem utilizadas para a eleição identificada no inciso XVIII e parágrafo único do art. 19 do presente Estatuto.

Art. 37 O Conselho Curador previsto no art. 17 do atual Estatuto passará a ser denominado Conselho Fiscal e terá os mandatos de seus membros respeitados até o final.

Art. 38 O atual Presidente da FVE terá seu mandato respeitado até o final.

Art. 39 Este Estatuto será submetido ao Conselho Deliberativo da FVE, conforme as disposições estatutárias atualmente em vigência, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim. Aprovado conforme determina a lei, será remetido ao Ministério Público para homologação final e, quando registrado, entrará em vigor, revogando-se todas as disposições do Estatuto anterior, respeitadas as disposições transitórias previstas no presente Título IV.

Art. 40 O período máximo de transição, para aplicação integral das novas disposições estatutárias, será de 120 (cento e vinte) dias contados do registro, em Cartório, deste novo Estatuto da FVE, obedecidos os procedimentos e prazos a seguir estabelecidos:

I - no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o atual Presidente da FVE tomará as medidas necessárias para a composição e posse do Conselho Curador em reunião designada para essa finalidade, observando-se o parágrafo único deste artigo, o parágrafo único do art. 42 e o art. 43, todos deste Estatuto;

II - no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, o Conselho Curador constituirá e dará posse ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os atuais dirigentes máximos do Parque Tecnológico Univap e aquele eleito dentre os atuais dirigentes máximos das IEBs farão parte do Conselho Curador até a nova indicação.

Art. 41 Enquanto não for definido o regramento previsto no parágrafo único do art. 19 deste Estatuto, a lista tríplice ali citada será fruto de votação, conforme os seguintes procedimentos:

I - O Conselho de Integração Universidade-Sociedade – CIUS, da Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do mandato do Reitor e do Vice-Reitor atuais (17/04/2012), dará início ao processo eleitoral para os referidos cargos, com a indicação de uma Comissão Eleitoral que conduzirá, no âmbito da Univap, os trabalhos visando à elaboração da lista sêxtupla;

II - A Comissão Eleitoral, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, concluirá os trabalhos para elaboração da lista sêxtupla, que será composta pelos 06 (seis) candidatos mais votados pelo Colégio Eleitoral, composto pelos integrantes da Comunidade Universitária, conforme abaixo designados:

a) O Corpo Docente será representado pelos 70 (setenta) integrantes mais antigos do Corpo Docente da educação superior, empregados da FVE em tempo integral, sendo destes 50 (cinquenta) com titulação de Doutorado;

b) O Corpo Técnico-Administrativo será representado pelos 20 (vinte) integrantes mais antigos, empregados da FVE em tempo integral, com formação de nível superior completa.

c) O Corpo Discente será representado por 10 (dez) alunos regularmente matriculados no mínimo no 2º ano dos respectivos cursos, adimplentes com suas obrigações perante o Sistema FVE/UNIVAP de Educação e com melhor desempenho apurado pela média geral das disciplinas, excluídos os alunos com reprovação em qualquer disciplina e aqueles punidos através de sanções disciplinares previstas do Regimento Geral da UNIVAP.

III - A Comissão Eleitoral encaminhará a lista sêxtupla e documentos pertinentes ao Presidente do CIUS para que promova a elaboração da lista tríplice por meio de processo eleitoral, secreto e sigiloso, e a encaminhe ao Conselho Curador da FVE dentro de no máximo 30 (trinta) dias;

IV - O Conselho Curador da FVE receberá a lista tríplice, promoverá a votação prevista no inciso XVIII do art. 19 e dará posse ao novo Reitor e Vice-Reitor até o dia 18 de abril de 2012.

Art. 42 A FVE promoverá esforços de colaboração para a esmerada formalização dos Diretórios Acadêmicos, fornecendo estruturas de apoio e suporte à ordeira e cidadã mobilização estudantil.

Parágrafo único. Até que esses Diretórios estejam formalizados e realizem a eleição prevista na alínea 'i' do inciso III do artigo 21 deste Estatuto, o Conselho Curador indicará o representante discente a que se refere esse dispositivo, que será identificado dentre os estudantes regularmente matriculados no mínimo no 2º ano do curso e em dia com suas obrigações perante a FVE, sendo empossado aquele com melhor desempenho ao longo de seu curso que detenha interesse em participar do Conselho Curador.

Art. 43 Até que a Associação de ex-alunos indique o seu representante, conforme prevê a alínea 'j' do inciso III do art. 21 deste Estatuto, o Conselho Curador indicará um ex-aluno da Graduação e/ou Pós-Graduação da UNIVAP para compor o Conselho.

* * * * *

Este Estatuto foi elaborado pela 7ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo - Curadoria de Fundações, e aprovado pelo Egrégio Conselho Deliberativo da Fundação Valeparaibana de Ensino, no dia 24 de outubro de 2011.

São José dos Campos, 24 de outubro de 2011

(assinatura no original)

Samuel Roberto Ximenes Costa, Prof. Me.
Presidente da FVE
Presidente do Conselho Deliberativo

(assinatura no original)

Maria Cristina Goulart Pupio Silva
Advogada – OAB/SP 56.116

Este Estatuto foi registrado em microfilme sob nº 22.450, em 07/12/2011, no 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São José dos Campos.

(Homologado em 22/11/2011)

(assinatura no original)

Dra. Ana Cristina Ioriatti Chami
Curadora de Fundações da 7ª Promotoria de Justiça do
Ministério Público do Estado de São Paulo